LEI Nº 1.609/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas nas entradas dos locais que especifica com os seguintes dizeres: "O favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável é crime inafiançável, punido com reclusão de 4 a 10 anos e multa." e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a Lei:

Art. 1°.Torna obrigatória a colocação de placas com dizeres: "O favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável é crime inafiançável, punido com reclusão de 4 a 10 anos e multa.", na entrada de:

I – Hotéis, pousadas pensões, motéis e similares;

II – Estabelecimento de eventos artísticos ou musicais diurnos e noturnos, clubes ou assemelhados ou assemelhados;

III – Bares e restaurantes.

Parágrafo único.No mesmo local deverá ser afixado o número do telefone do Conselho Tutelar e do Disque Denúncia.

Art. 2°. As placas serão colocadas no lado interno do estabelecimento, na seguinte conformidade:

I – Próximo à entrada do imóvel, a placa deverá ficar em local e tamanho visíveis;

II – A placa deverá também ser afixada no lado interno da porta dos banheiros masculino e feminino.

Art. 3°.A inobservância do que dispõe a presente lei implicará em multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrado o valor em caso de reincidência.

Art. 4°.A execução da presente lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5°.O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cambará, em 27 de maio de 2015.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará